



Número: **5052244-03.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **15/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000.000,00**

Processo referência: **5087481-40.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público Federal (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10202217059	05/04/2024 11:20	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5052244-03.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151)

ASSUNTO: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

### DECISÃO

O presente incidente foi instaurado por dependência aos autos de nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e tem como objeto a liquidação coletiva da decisão parcial de mérito proferida em 09/07/2019 (Ids. 9752829530, 9752820528, 9752843557), quanto aos direitos individuais à reparação pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais dos atingidos pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Conforme se vê na decisão de Id. 10172129097, proferida pelo E. Des. Leite Praça, não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.081018-6/002, interposto por Vale S/A, quanto ao *decisum* de Id. 10141510742:

“Com efeito, a simples análise da r. decisão impugnada demonstra que a Recorrente não foi intimada a efetivar pagamento de honorários periciais, o que evidencia a ausência do alegado perigo de demora.

Ademais, considerando que o presente recurso possui procedimento célere, não há objetivamente a possibilidade de lesão grave ou perecimento do direito da parte Agravante até o julgamento do mérito recursal.



Diante disso, **indefiro o pedido de efeito suspensivo do presente recurso.**  
(Id. 10172129097) (grifei)

Diante da fundamentação e dispositivo da referida decisão, entende este juízo de 1º grau que o presente feito não só pode como deve prosseguir, mas com a prática de atos que não imponham à ré o pagamento de qualquer valor, como honorários periciais, por exemplo, até que sobrevenha a decisão de mérito nos autos daquele recurso de agravo de instrumento.

Assim, conforme previsto no *decisum* de Id. 10141510742, **designo audiência, a ser realizada no dia 02/05/2024, às 14h00**, para que as partes apresentem as suas manifestações iniciais sobre a metodologia da liquidação coletiva. Cada parte, a saber, de um lado as Instituições de Justiça e, de outro, a Vale S/A, terá 20 minutos para tanto, seguindo-se debates.

**Oficie-se ao Comitê Técnico Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, através do e-mail [projetoalumadinhoufmg@ufmg.br](mailto:projetoalumadinhoufmg@ufmg.br), para convidá-lo para participar da reunião.** Ressalta-se que a sua participação não implicará no pagamento de honorários periciais em seu favor.

Ficam as ATIs autorizadas, caso queiram, a assistir a audiência ora designada. Como previsto nas letras “b” e “c” do “Dispositivo” da decisão de ID 10141510742, após as partes construírem a metodologia da liquidação coletiva, será concedido prazo àquelas entidades para a apresentação de plano de trabalho específico para a fase de liquidação de sentença.

**Informe-se ao E. Des. Leite Praça, Relator do Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.081018-6/002, servindo a presente decisão como ofício.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

